



MUNICÍPIO DE IPORANGA

Diário Oficial



Lei Mun. 512/2020

Nº 0044 - Ano I

www.iporanga.sp.gov.br

Quarta-feira, 31 de Março de 2021

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 099/2021-PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2021 -Encontra-se aberto no Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, o Processo Nº 099/2021, Pregão Eletrônico Nº 003/2021, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que visa o Registro de Preços objetivando a aquisição futura e de forma parcelada de materiais de limpeza para uso das Unidades Escolares ligadas a Rede Municipal de Educação do município de Iporanga/SP, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Termo de Referência do edital e seus anexos.FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 09h00 min do dia 15/04/2021.INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h40 min. do dia 15/04/2021

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.O Procedimento Licitatório obedecerá ao disposto nas Leis Federais 10.520/2.002, 10.024/2019 e 8.666/1993 e suas alterações posteriores. O edital em inteiro teor se encontra a disposição dos interessados no site da plataforma de pregão eletrônico www.bll.org.br ou no site da Prefeitura Municipal de Iporanga: www.iporanga.sp.gov.br, ou ainda na sede da Prefeitura Municipal de Iporanga, no Setor de Licitações, localizado na Praça Padre Caiaffa, nº 70 – Centro nesse município, com atendimento de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (015)-3656-9830 – Ramal – 35.Iporanga, 30 de março de 2021.Alessandro Mendes Rodrigues-Prefeito Municipal de Iporanga

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 098/2021-PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)-Encontra-se aberto no Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, o Processo Nº 098/2021, Pregão Presencial Nº 001/2021, do tipo Menor Preço por Item, objetivando o registro de preço que visa a aquisição de refeições tipo marmiteix, self-service e refrigerante, destinados a atender as demandas das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Iporanga/SP, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, que constitui o Anexo I do referido Edital.HORÁRIO PARA PROTOCOLO: Os envelopes PROPOSTA (01) e HABILITAÇÃO (02), juntamente com os credenciamentos deverão ser entregues e protocolados até as 09h00min do dia 16/04/2021.HORARIO PREVISTO PARA O INÍCIO DA DISPUTA: 09h40min do dia 16/04/2021

O Procedimento Licitatório obedecerá ao disposto nas Leis Federais 10.520/2.002 e 8.666/1993 e suas alterações posteriores. O edital em inteiro teor se encontra a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Iporanga: www.iporanga.sp.gov.br, ou ainda na sede da Prefeitura Municipal de Iporanga, no Setor de Licitações, localizado na Praça Padre Caiaffa, nº 70 – Centro nesse município, com atendimento de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (015)-3656-9830 – Ramal – 35.Iporanga, 30 de março de 2021. Alessandro Mendes Rodrigues-Prefeito Municipal de Iporanga

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO Nº 082/2021-CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021-Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA, o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021, que visa o acordo de Cooperação, de interesse público e recíproco, não envolvendo a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), para prestação de serviços de coleta, transporte, triagem, processamento, beneficiamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos recicláveis, reutilizáveis, a serem efetuados por associações e cooperativas autogestionárias de catadores e catadoras de matérias recicláveis, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com anexo I – Termo de Referência do edital.Data de envio das Propostas pelas OSCs: 30/04/2021 as 11h00min.O edital em inteiro teor estará

à disposição dos interessados através do site: www.iporanga.sp.gov.br ou de 2ª a 6ª feira, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, no Paço Municipal sito à Praça Padre Caiaffa, n.º 70, Bairro Alto do Coqueiro, neste município de Iporanga/SP.Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone: (15) 3656-9830 Ramal 9839 ou email: lct@iporanga.sp.gov.br.Prefeitura Municipal de Iporanga, 30 de março de 2021.ALESSANDRO MENDES RODRIGUES-Prefeito Municipal de Iporanga/SP

SEÇÃO II

DECRETO N. 1.157/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021

“DECRETA FACULTATIVO O PONTO NO DIA 1º DE ABRIL DE 2.021.”
ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; CONSIDERANDO a tradicional Semana Santa, ao qual na tradição se comemora na Sexta-feira Santa em 02 de abril de 2.021, a Paixão de Cristo, mostra-se conveniente ao funcionário e a administração pública, gerando assim economia relevante aos cofres públicos;

DECRETA

Art. 1º – FACULTATIVO os pontos nas repartições públicas municipais no dia 1 de abril de 2021 de maneira integral.

Parágrafo Único. Os dispostos neste Decreto não se aplicam às repartições em que, por sua natureza houver necessidade de funcionamento ininterrupto ou serviços essenciais, tais como: limpeza pública, saúde e educação ou outros casos correlatos.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 30 de março de 2021

Alessandro Mendes Rodrigues Prefeito Municipal

LEI 528/2021, DE 25 DE MARÇO DE 2021

“DISPÕE DE ALTERAÇÃO DA LEI 417/2017, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017, ESPECIFICAMENTE DA COMPOSIÇÃO DO COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO, PARA QUE ESTE OPERE DENTRO DAS ALTERAÇÕES ADMINISTRATIVAS OCORRIDAS DESDE O PERÍODO DE SUA CRIAÇÃO.”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Iporanga aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º – Fica alterada a Lei 417/2017, 11 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Turismo (COMTUR), onde se lê:

“ Artigo 2º – O COMTUR fica assim constituído por:

Parágrafo Primeiro: do Poder Público:

- representação do Governo Municipal do Turismo;
- representação do Governo Municipal do Meio Ambiente;
- representação do Governo Municipal da Cultura;
- representação do Governo Municipal da Educação; e,
- representação de escolha do Prefeito.

Parágrafo Segundo: da Iniciativa Privada/Sociedade Civil:

- representante para Pousadas;
- representante para Campings;
- representante para Gastronomia Local;
- representante para Agentes de Turismo/Agências de Turismo;
- representante para Sociedade Civil para Artesãos;
- representante para Monitores Ambientais/Guias de Turismo;
- representante para Instituições Ambientalistas;
- representante para Bairros;
- representante para Comércio – ME e EPP;
- representante para Comércio – MEI. ”

Leia-se;

“ Artigo 2º – O COMTUR fica assim constituído por:

Parágrafo Primeiro: do Poder Público:

- a. representação do Governo Municipal da Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Agricultura, Cultura e Esportes;
- b. representação do Governo Municipal da Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação;
- c. representação do Governo Municipal da Secretaria de Obras e Projetos; e
- d. representação da Fundação Florestal.

Parágrafo Segundo: da Iniciativa Privada/Sociedade Civil:

- a. representante para Meios de Hospedagem;
- b. representante para Comércio de Alimentos e Bebidas;
- c. representante para Operadoras e Agências de Viagem;
- d. representante para Sociedade Civil para Artesãos, Músicos e Culinaristas;
- e. representante para Sociedade Monitores Ambientais e Guias de Turismo;
- f. representante para Comunidades Tradicionais;
- g. representante para Comércio em Geral;
- h. representante para Instituições de Pesquisa; ”

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 25 de março de 2020

Alessandro Mendes Rodrigues Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N. 529/2021, DE 25 DE MARÇO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS-FUNDEB, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020.”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Iporanga, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º: O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Iporanga - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei Municipal nº 041 de 27 de junho de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 131 de 22 de junho de 2009, em conformidade com o Artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

CAPÍTULO II

Da composição

Art. 2º: O CACS-FUNDEB será constituído por 15 (quinze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- I. 02 (dois) representantes do PODER EXECUTIVO, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 01 (um) representante dos PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO;
- III. 01 (um) representante dos DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO;
- IV. 01 (um) representante dos SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO;
- V. 02 (dois) representantes dos PAIS/RESPONSÁVEIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO;
- VI. 02 (dois) representantes dos ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO, devendo 01 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII. 01 (um) representante do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME;
- VIII. 01 (um) representante do CONSELHO TUTELAR, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do

Adolescente, indicado por seus pares;

IX. 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

X. 01 (um) representante das escolas do campo;

XI. 01 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 1º: Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º: A indicação referida no caput deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para nomeação dos conselheiros.

§ 3º: Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§4º: Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 5º: Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 3º: O suplente substituirá o titular do CACS-FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I- Desligamento por motivos particulares

II- Rompimento do vínculo de que trata o § 3º do art. 2º; e

III- Situação de impedimento previsto no § 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no Artigo 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no Artigo 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o CACS-FUNDEB.

Art. 4º: O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único: Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 5º: A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

CAPÍTULO III

Das competências

Art. 6º: Compete ao CACS-FUNDEB

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do Artigo 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar a realização do censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual do poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE.

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

Art. 7º: Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica,

os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 2º desta lei.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 8º: O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único: Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo.

Art. 9º: Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do CACS-FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no Artigo 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 10º: As reuniões ordinárias do CACS-FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único: As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 11º: O CACS-FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 12º: A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho

c) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

Art. 13º: O CACS-FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Art. 14º: O CACS-FUNDEB FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento

Art. 15º: Durante o prazo previsto no §2º do Artigo 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do CACS-FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 16º: O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 17º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 131, de 22 de junho de 2009.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 25 de março de 2020.

Alessandro Mendes Rodrigues Prefeito Municipal